



Ministério da Saúde

FIOCRUZ**Fundação Oswaldo Cruz**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.001385/2021-69

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2021,
 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/1993,
 QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE .**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGEPE**, neste ato representada por **Andrea da Luz Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade nº 07515634-9 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 012.527.067-40, encontrado na Avenida Brasil, 4.365 – Pavilhão Figueiredo Vasconcelos, designada pela Portaria nº 3.555, publicado no D.O.U., Seção II, de 05/11/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 alterada pela Portaria nº 1010/2017 da Sra. Presidente da **FIOCRUZ** denominada **CONTRATANTE**, e **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19, sediado(a) na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. representante legal o diretor presidente, o Sr. **FRANCISCO PALACIO LEITE**, Brasileiro, Casado, professor, portador da CI-RG nº 99099047534, 2º VIA SSP CE e do CPF nº 285.335.007-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.001385/2021-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato **58/2021**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **69/2021** e minuta aprovada pelo parecer da procuradoria nº **01100/2021/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU**, contida no Processo: **25380.001385/2021-69** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em caráter emergencial, pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Contratação, em âmbito nacional, de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio, nas Unidades da Fiocruz, nos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Amazonas, Distrito Federal, Rondônia, Ceará,	SERVIÇO	1	R\$ 18.060,10

Pernambuco, Paraná, Mato Grosso do Sul e Piauí			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura sendo: **13/07/2021** até **08/01/2022**, podendo ser rescindido antecipadamente em virtude de nova licitação. Para tanto a contratada será notificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.010,02 (três mil, dez reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 18.060,10 (dezoito mil, sessenta reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2021NE1208

Gestão/Unidade: 254440

Fonte: 6153000000

PTRES: 172771

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente.

9.12. Receber os estudantes encaminhados pela agente de integração e providenciar as entrevistas com suas respectivas vagas.

9.13. Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre horário, duração, valor da bolsa de estágio e valor do auxílio transporte.

9.14. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, conjuntamente com a Contratada, Instituição de Ensino e o Estudante.

9.15. Possibilitar à Contratada o acesso à documentação correspondente dos estagiários, que esteja em seu poder.

9.16. Designar servidor para atuar como Supervisor do estágio.

9.17. Efetuar o pagamento aos estagiários do valor mensal da Bolsa de Estágio e do valor mensal relativo ao auxílio-transporte, sendo descontado desse valor, o correspondente às faltas sem justificativa, ocorridas no período, de acordo com a legislação.

9.18. Efetuar o pagamento referente à taxa pela administração do Programa de Estágio à Contratada, observadas as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência.

9.19. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

- 9.20. Receber os estudantes encaminhados aprovados em processo seletivo, informando-os sobre as condições de realização do Estágio.
- 9.21. Informar ao Agente de Integração todas as rescisões ou cancelamentos de estágio ocorridos, para as necessárias providências legais e subsequente interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do Agente de Integração.
- 9.22. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.
- 9.23. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 9.24. Assinar o Termo de Compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários.
- 9.25. Fiscalizar a manutenção, pelo Agente de Integração, da apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 9.26. Conceder bolsa estágio, auxílio-transporte e recesso, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Instrução Normativa nº 231/2019 da SGP/SDE/ME.
- 9.27. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente comprovados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788.
- 9.28. Efetuar o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.
- 9.29. Celebrar contratos/convênios com as instituições de ensino público e privado mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor.
- 9.30. Selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Termo de referência, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pelo Contratante, com as especificações relativas ao perfil desejado.
- 9.31. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as seguintes informações:
- 9.32. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso;
- 9.33. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Fiocruz;
- 9.34. Valor da bolsa mensal;
- 9.35. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Fiocruz e compatível com o horário escolar;
- 9.36. As tarefas que lhe serão cometidas;
- 9.37. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, dos representantes da Fiocruz e do Agente de Integração;
- 9.38. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 9.39. O prazo mínimo de estágio poderá ser reduzido somente em caso de estágio obrigatório, sem remuneração, que exija carga horária total que possa ser cumprida em período inferior a 6 (seis) meses;
- 9.40. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- 9.41. Cláusula informando o compromisso de devolução ao erário de valores pagos que sejam eventualmente indevidos.
- 9.42. Contratar, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais para os estagiários, observado que:
- 9.42.1. A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente de acordo com a Lei nº 11.788 art 9, IV.
- 9.43. Oferecer Fundo de Assistência ao Estagiário, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cobrir despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas em razão de pequenos acidentes.
- 9.44. Emitir declarações e certificados de estágio para os estudantes, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 9.45. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente, junto a Fiocruz, à Instituição de Ensino e o Estudante.
- 9.46. Manter sistemas para administração da contratação, renovações, desligamentos, emissão de relatórios e declarações de estágio.
- 9.47. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário.

9.48. Informar a Fiocruz, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

9.49. Cumprir e observar o cumprimento da legislação vigente e possíveis alterações, pela Fiocruz, Estudante e Instituição de Ensino que se refiram à utilização de estagiários na Administração Pública Federal, visando à operacionalização do programa de estágio.

9.50. Promover, por solicitação da contratante, capacitação dos estagiários e supervisores, oferecendo palestras e seminários, a serem acertados previamente com os representantes da Fiocruz.

9.51. Realizar a divulgação, recrutamento e seleção em cada cidade das unidades da Fiocruz citadas nesse projeto.

9.52. Manter, exclusivamente no Campus Manguinhos da Fiocruz, posto avançado com um funcionário administrativo para emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos de Prorrogação de Estágio, Declarações e Certificados para os contratos de estágio a serem realizados no Rio de Janeiro, bem como emissão do relatório mensal previsto neste termo de referência ou declaração no ato da assinatura do contrato que prestará os serviços por meio remoto, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios a distância obrigando-se a cumprir todas as orientações e requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 213/2019, com especial atenção à realização de processos seletivos por meio de editais, a viabilização de solução para coleta das assinaturas obrigatórias nos Termos de Compromisso de Estágio e aditivos e ao atendimento às necessidades especiais dos estudantes com deficiência.

9.53. Nas unidades da Fiocruz dos demais Estados estas atividades administrativas serão realizadas nos escritórios da CONTRATADA. Para isto a contratada deverá comprovar, na homologação da contratação, a existência de escritórios ou representações em cada uma das localidades onde a FIOCRUZ tenha unidades em funcionamento ou declaração, também no ato da assinatura do contrato, de que prestará os serviços por meio remoto, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios a distância, obrigando-se a cumprir todas as orientações e requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 213/2019, com especial atenção à realização de processos seletivos por meio de editais, a viabilização de solução para coleta das assinaturas obrigatórias nos Termos de Compromisso de Estágio e aditivos e ao atendimento às necessidades especiais dos estudantes com deficiência. .

9.54. Gerar mensalmente relatório de estudantes inseridos no Programa de estágio da Fiocruz, em planilha eletrônica com extensão.xls ou compatível, contendo as seguintes informações: nome do estagiário, cpf, e-mail, tipo sanguíneo e fator RH, lotação na Fiocruz, data de início do estágio, datas das renovações, curso do estudante, instituição de ensino ao qual está vinculado, carga horária do estágio, natureza do estágio (obrigatório ou não obrigatório) e valor da bolsa contratada, conforme o caso.

9.55. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços constantes deste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da lei 8666/93 a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.1.2. falhar ou fraude na execução do contrato;

10.1.1.3. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.1.4. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.5. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 10.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 desse Termo de Referência.
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.7. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, conforme documento: 0908414, do processo nº 25380.001385/2021-69.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.

Pela Contratante:

Andrea da Luz Carvalho

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGEPE

Pela Contratada:

Francisco Palacio Leite

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE-UPA**Testemunhas:****Pela Contratante:**

Jéssica Araújo dos Santos Camara

Pela Contratada:

Pedro Victor Freitas de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VICTOR FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF: 060.703.563-30, IDENTIDADE: 20082827502 SSP/CE, em 13/07/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PALACIO LEITE**, CPF: 285.335.007-00, IDENTIDADE: 99099047534 SSP/CE, em 13/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO DOS SANTOS CAMARA**, Prestadora de Serviço, CPF: 124.313.397-00, em 13/07/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DA LUZ CARVALHO**, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas, em 13/07/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909304** e o código CRC **06472BE1**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 255012

Nº Processo: 25185000216202118. Objeto: Contratação de empresa especializada para "Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização", com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a serem executados de forma contínua, nas instalações da Sede da SUEST-MS localizada na Rua Barão de Melgaço nº 379, Bairro Centro, e nas demais Unidades Administrativas, sito à Rua Américo Marques, 45 - Vila Sobrinho, em Campo Grande/ MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste in. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/07/2021 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão do Melgaço Nº 379 - Centro, Centro - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/255012-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUZIMAR PEREIRA DE MELO
Pregoeiro da Suest/ms/funasa

(SIASGnet - 13/07/2021) 255012-36211-2021NE999999

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Atendendo ao pedido da contratada , com base no acordo coletivo 2021- fenasec , faz-se necessário o apostilamento que tem por objeto o reajuste de preço de 4,5% (quatro vírgula cinco), a partir do dia 1º de janeiro de 2021, conforme planilha de custos e formação de preços..

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2021).'

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 36/2021, assinado em 02 de Julho de 2021 pela FUNASA/SUEST-PA CNPJ 26.989.350/0005-40, Pregão eletrônico nº 05/2021, Processo nº 25200.001478/2020-83 OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de consumo (Café, Copos descartáveis, Açúcar, Adoçante, Talher descartáveis e outros), num total de 09 (nove) itens, para uso dos diversos setores pertencentes à FUNASA/SUEST/PA, para um período estimada de 12 meses, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante deste do Edital, conforme PBS DIADM/SORCO nº 010/2020, pelo critério de menor preço registrado: oferecido pela proposta classificada em primeiro lugar para o Grupo 1, Itens do n º. 01 à 09, a Empresa: PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA - EIRELI - EPP , CNPJ n.º 19.518.277/0001-39, valor R\$ 48.828,40 (Quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), Validade da Ata 12 meses a contar da data de sua assinatura, em 02 de Julho de 2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 37/2021, assinado em 02 de Julho de 2021 pela FUNASA/SUEST-PA CNPJ 26.989.350/0005-40, Pregão eletrônico nº 05/2021, Processo nº 25200.001478/2020-83 OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de consumo (Materiais de expediente, materiais de informática), num total de 64 (Sessenta e Quatro) itens, para uso dos diversos setores pertencentes à FUNASA/SUEST/PA, para um período estimada de 12 meses, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, parte integrante deste do Edital, conforme PBS DIADM/SORCO nº 10/2020, pelo critério de menor preço registrado: oferecido pela proposta classificada em primeiro lugar para o Grupo 2- Itens do n º. 10 à 30, Grupo 3- Itens do n º 31 à 52 e Grupo 4- Itens do n º 53 à 73, a Empresa: RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 14.846.237/0001-00, valor R\$ 77.534,38 (setenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), Validade da Ata 12 meses a contar da data de sua assinatura, em 02 de Julho de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6452/2017

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, CNPJ - 22.980.643/0001-81, situado na Av. Das Nações s/nº - CEP: 68.390-000. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio por mais 90 dias até o dia 10/10/2021. Data da assinatura: 12/07/2021. Signatário: Mauro Rodrigues Bastos -CPF nº 121.115.032-15. Processo nº 25100.022.690/2017-15.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - UASG 255015

Nº Processo: 25210000765202138 . Objeto: Curso Online Suprimentos de Fundos/Regime de Adiantamento e Cartão de Pagamento com Atualização do PCASP - Teoria e Prática Siafiweb, a ser ministrado integralmente online pela empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA" CNPJ 06.012.731/0001-33, no período de 19 a 23 de julho de 2021, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Necessidade da capacitação Declaração de Inexigibilidade em 16/06/2021. VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI. Chefe da Administração. Ratificação em 16/06/2021. VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES. Superintendente. Valor Global: R\$ 4.800,00. CNPJ CONTRATADA : 06.012.731/0001-33 ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA.

(SIDEC - 13/07/2021) 255015-36211-2021NE339039

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 852/2017

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489 - Graças - Recife e o Município de FEIRA NOVA/PE, CNPJ 11.097.243/0001-16, situado RUA URBANO BARBOSA ,S/N Centro. Objeto. Prorrogar a Vigência do Convênio 0852/2017 até o dia 12/07/2022. Data de Assinatura 12/07/2021 Processo nº 25100.016.711/2017-55- Sinconv 855089

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 255018 - FUNASA SUEST.PI

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 25235.001746/2019-26.
Pregão. Nº 5/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI. Contratado: 14.585.324/0001-43 - A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: Objeto repactuar e reajustar o valor do contrato de nº 012/2019, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada na dependência do prédio sede da fundação nacional de saúde, superintendência estadual no piauí com efeito financeiro a partir de 01/01/2021. Vigência: 07/01/2020 a 07/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 226.560,00. Data de Assinatura: 12/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 255018 - FUNASA SUEST.PI

Número do Contrato: 9/2019.
Nº Processo: 25235.001746/2019-26.
Pregão. Nº 5/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI. Contratado: 14.585.324/0001-43 - A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: Repactuar e reajustar o valor do contrato de nº 009/2019, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada na dependência do setor de transportes da fundação nacional de saúde, superintendência estadual no piauí com efeito financeiro a partir de 01/01/2021. Vigência: 24/11/2019 a 24/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 221.400,00. Data de Assinatura: 12/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 255023 - FUNASA SUEST.RR

Número do Contrato: 4/2019.
Nº Processo: 25270.000106/2019-72.
Pregão. Nº 2/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RR. Contratado: 61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 04/2019, por mais 12 (doze) meses, de 05/08/2021 à 04/08/2022.. Vigência: 05/08/2021 a 04/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.845,44. Data de Assinatura: 02/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2021).

SERVIÇO DE SAÚDE AMBIENTAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021. Processo nº 25270.000.300/2019-58. Firmado entre: a Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Roraima e a Secretaria Especial de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima. Objeto: Fomentar o controle da qualidade da água para consumo humano, por meio de doação da Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento e Abastecimento de Água - SALTA-Z, em pequenas comunidades indígenas, nos moldes estabelecidos pelo presente instrumento. Data da assinatura: 07/07/2021. Signatários: Douglas Maia da Silva, Superintendente Estadual de Roraima, CPF: 201.251.352-20, e Márcio Sidney Sousa Cavalcante, Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima, CPF: 493.695.393-87. Vigência: 12 (Doze) meses a contar da Assinatura.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 01/2021. Processo nº 25270.000.300/2019-58. Cedente: Fundação Nacional de Saúde, neste ato representada pelo Superintendente Estadual de Roraima, CNPJ nº 26.989.350/0536-60. Cessionário: Secretaria Especial de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima, CNPJ: 00.394.544/0032-81. Objeto: Cessão de 01 (um) Unidade de Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, Denominada SALTA-Z, que utiliza Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro, desenvolvido pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará - Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000 L de água potável, nos moldes estabelecidos pelo presente instrumento. Data da assinatura: 07/07/2021. Signatários: Douglas Maia da Silva, Superintendente Estadual de Roraima, CPF: 201.251.352-20, e Márcio Sidney Sousa Cavalcante, Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima, CPF: 493.695.393-87. Vigência: 12 (Doze) meses a contar da Assinatura.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2021

Processo nº 25270.000.300/2019-58. Espécie: Termo de Doação nº 01/2021. Doadora: Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual de Roraima, CNPJ nº 26.989.350/0536-60. Donatário: Secretaria Especial de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima, CNPJ nº 00.394.544/0032-81. Objeto: Celebração de Termo de Doação de Bens Móveis necessários para instalação de uma unidade de Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, Denominada SALTA-Z, que utiliza Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará - Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000 L de água potável. Com isso, transferindo ao Donatário em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, juz, direito e domínio sobre tal bem, conforme as cláusulas elencadas no presente Termo de Doação. Data da Doação: 07/07/2021. Signatários: Douglas Maia da Silva, Superintendente Estadual de Roraima, portador do CPF: 201.251.352-20 e Márcio Sidney Sousa Cavalcante, Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima, portador do CPF: 493.695.393-87, Vigência: 12 (Doze) meses a contar da Assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 910/2020

Partícipes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC e o Município de Dona Emma/SC, CNPJ: 83.102.426/0001-83, situado na Rua Alberto Koglin, nº 3493, Centro - Dona Emma/SC. Objeto: Alterar cláusulas e integrar novo plano de trabalho. Data de assinatura: 13/07/2021. Signatários: Ademar Henrique Borges, CPF nº 855.394.659-20, e Nerci Barp, CPF nº 310.372.169-20. Processo nº 25100.008320/2020-62.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2021 - UASG 459932 - FIOCRUZ

Nº Processo: 25380.003115/2020-10.
Inexigibilidade Nº 24/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 00.419.060/0001-43 - NEWTECH INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de uso do gerador genexus native mobile application generator.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 12/07/2021 a 12/07/2022. Valor Total: R\$ 9.453,00. Data de Assinatura: 12/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2021 - UASG 459932 - FIOCRUZ

Nº Processo: 25380.001385/2021-69.

Dispensa Nº 69/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

Contratado: 05.342.580/0001-19 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente de integração de estágios, em caráter emergencial, pelo período de até 180(cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 13/07/2021 a 08/01/2022. Valor Total: R\$ 18.060,10. Data de Assinatura: 13/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2021).

